



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
GENERAL FLORES DA CUNHA, 831
C.N.P.J. 87.613.196/0001-78
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE Tomada de Preço N° 03/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 86/2020

TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

**Edital de Tomada de Preços para Execução do
serviço de mão de obra de pavimentação de
diversas ruas do município de Seberi/RS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **8:30 horas do dia 28 de setembro de 2020**, na sala de licitações, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Portaria n.º 02/2019, com a finalidade de receber propostas para a contratação de empresa para a Execução do serviço de mão de obra de pavimentação.

Poderão participar as empresa do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Seberi-RS ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro.

1. OBJETO

Constitui o objeto da presente Licitação a contratação de empresa para a **Execução do serviço de mão de obra de pavimentação com pedras irregulares das Ruas Gerônimo Hemielewski, Rua Marcelina Hemielewski e Rua Pinheiro Machado**, com recursos do **contrato de Repasse 899930/2020/MDR/CAIXA**, sendo tudo de acordo com o Projeto Técnico de Engenharia (Memorial Descritivo – Projeto Básico de Engenharia, Planilha de Orçamento, Cronograma, Plantas da Obra etc) que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório, independentemente de transcrição.

2. DO CADASTRO

Para efeitos de **cadastro**, os interessados deverão apresentar, até o dia **24 de setembro de 2020 às 17:00 horas**, os seguintes documentos:

2.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

2.2- Declaração que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

2.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro Comercial no caso de empresa comercial;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.4. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver relativa ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
- d) Prova de Regularidade (Certidão Conjunta) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (página eletrônica www.tst.jus.br);
- f) Certidão negativa Estadual;
- g) Certidão negativa Municipal do domicílio do licitante;
- h) Declaração de Idoneidade;
- i) Declaração de que está de acordo com todos os Termos e Anexos do Edital.

2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão atualizada de registro da empresa e do responsável técnico na área de Engenharia Civil no CREA — Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com prazo de validade em vigor.

b) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.

Observação: considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

c) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para execução da obra e o cumprimento das obrigações objeto desta Licitação.

2.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Prova de que possuiu Patrimônio Líquido de valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, levando-se em consideração os valores por item previstos na planilha de orçamento, integralizado e registrado na Junta Comercial, podendo ser atualizado de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para empresas constituídas no exercício de 2019, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

b.1) O balanço deverá ser apresentado da seguinte forma:

1) publicado em Diário Oficial; ou

2) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

3) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede

ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

b.2) A análise da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados, calculados e assinados pelo Contabilista (habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa:

- 1) INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG): $(AC+ANC)/(PC+PNC) \Rightarrow 1,00$
2) INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC): $AC/PC \Rightarrow 1,00$
3) INDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG): $(AT)/(PC+PNC) \Rightarrow 1,00$

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE;
ANC = ATIVO NÃO CIRCULANTE;
AT = ATIVO TOTAL;
PC = PASSIVO CIRCULANTE;
PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE;

2.6.1 Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante na letra “b” engloba, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

2.6.2 As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

2.6.3 A empresa optante pelo **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED** poderá apresentá-lo na forma da lei.

2.6.4 Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item 2.6.1. engloba, no mínimo:

- a) Balanço Patrimonial (Extraído do Livro Diário);
- b) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício (Extraído do Livro Diário);
- c) Termos de abertura e de encerramento (Extraído do Livro Diário);
- d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital (Extraído do Livro Diário).

2.6.5 As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

2.6.7 A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED.

Será considerada no quesito capacitação econômica financeira a empresa que atingir os índices acima citados.

c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

2.7. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral válido na data da abertura da presente licitação, substituirá a apresentação dos documentos enumerados nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 do presente edital, desde que os documentos tenham sido apresentados para a formalização do Registro de Cadastro e estejam dentro do prazo de validade na data fixada para a abertura dos envelopes nº 01. Caso tenham documentos dos itens referidos acima que tenham seu vencimento no intervalo da data fixada para cadastramento e abertura dos envelopes nº 01, estes deverão ser reapresentados com validade na data do julgamento da presente licitação.

2.8. Os documentos constantes dos itens 2.1 a 2.6, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.4 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2020
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2020
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município;
- b) se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- c) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123, deste edital, deverão apresentar **declaração do exercício vigente, firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, OU **Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, melhor esclarecidos nos itens 3.3; 3.3.1 e 3.3.2 deste edital.

3.2. O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução da obra objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);
- b) Planilha de quantitativos e custos unitários (Orçamento Geral de todas as Ruas) e Planilhas de quantitativos de custos unitários individual de cada Rua.
- c) Cronograma físico-financeiro;
- d) A mídia (CD-RW, DVD-RW ou PEN DRIVE) contendo o arquivo XML da Proposta Financeira;
- e) Não é obrigatório a apresentação da proposta financeira impressa da mídia (CD-RW, DVD-RW ou PEN DRIVE), DESDE QUE a mesma esteja com valores EXATAMENTE iguais a planilha de custos e quantitativos unitários exigidos na letra b) do item 3.2. Arquivos da mídia deverão ter as mesmas informações da planilha orçamentária, sendo que a mesma deverá conter carimbo e assinatura;

Observação 1: a proposta financeira, preenchida em formulário padronizado de proposta constante no ANEXO I, também estará disponível em arquivo XML (EXtensible Markup

Language). Este arquivo contém os itens que estão sendo licitados, para que os proponentes interessados realizem o download, devendo ser utilizado, obrigatoriamente, no aplicativo “Digifred Proposta”, para digitação de valores propostos, sendo que no item que gerar dúvida, será DESCLASSIFICADO.

Não serão enviados/recebidos arquivos e/ou aplicativo de forma diversa da constante do presente Edital.

Observação 2: Composição do arquivo XML e o aplicativo Digifred Proposta:

I) Arquivo XML (EXtensible Markup Language) - arquivo contendo os itens que devem ser cotados, requisito necessário para os fornecedores;

II) Aplicativo Digifred Proposta- aplicativo utilizado para preencher a proposta comercial em formulário padrão.

III) O nome e extensão do arquivo XML gerado após o preenchimento da proposta financeira NÃO deverá ser renomeado, uma vez que este já salva automaticamente com o CNPJ da empresa licitante.

Observação 3: o prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

Observação 4: o município de Seberi reserva-se o direito de executar o recapeamento em todas as ruas ou parte delas, de acordo com o interesse público.

Observação 5: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

3.3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar declaração do exercício vigente, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, OU Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.3.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.3.2. A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de um dos documentos acima descritos, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006. Este(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) no envelope documentação.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Esta licitação é do tipo *Menor Preço Global* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o Menor Preço Global, isto é, da mão de obra, para a execução.

4.2. A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

4.2.1 - Abertura dos envelopes da "Documentação de Habilitação" e sua apreciação;

4.2.2 - Todos os documentos retirados dos envelopes serão rubricados por todos os

membros da comissão de licitação e representantes dos proponentes presentes;

4.2.3 - Devolução dos envelopes "Propostas" fechados aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recursos ou após sua denegação;

4.2.4 - Caso a comissão de licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação;

4.2.5 - Abertura dos envelopes "Propostas" dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

4.2.6 - As propostas dos licitantes habilitados atendidas as condições prescritas neste Edital, serão julgadas com observância do menor preço global cotado;

4.2.7 - Todos os documentos do Envelope "Proposta" serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação;

4.2.8 - É facultada à Comissão, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo;

4.2.9 - Ultrapassada a fase de "habilitação" e abertas às propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

4.2.10 - No término dos trabalhos a comissão julgadora concluirá pela proposta mais vantajosa para o município, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da Licitação, justificando a proposição;

4.2.11 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato Público, com a convocação prévia de todos os licitantes;

4.2.12 - O Município de Seberi-RS irá desconsiderar qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Licitação, baseada nas ofertas dos demais licitantes;

4.2.13 - A comissão julgadora desclassificará:

- a) As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- b) As propostas com preço manifestadamente inexequível;
- c) As propostas que apresentarem preços acima do preço máximo fixado.

4.2.14 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Seberi-RS, poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras escoimadas das causas referidas no sub-item anterior;

4.2.15 - Decairá do direito de impugnar, perante o Município de Seberi-RS, os termos do Edital de Tomada de Preços, aquele licitante que tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram ou tenham causado prejuízo ao impugnante; hipótese em que tal comunicação não caberá do recurso.

4.3. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra;

4.3.1. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

4.4. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93 e as disposições previstas no artigo 44 da Lei Complementar 123/06.

4.5. Encerrada o julgamento das propostas, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §1º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as

cooperativas que atenderem ao item 3.3.1, deste edital.

4.5.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.6. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

4.7. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.6 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.8. O disposto nos itens 4.5 a 4.7, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1. Somente serão aceitas as propostas cujo preço global e valores unitários ofertados não excedam o limite de **R\$ 292.233,36** (duzentos e noventa e dois mil duzentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), sendo esse o preço máximo estabelecido pelo município.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

6. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

7. DOS PRAZOS

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

7.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois)

anos.

7.4. O prazo para execução da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro será de 06 (seis) meses, iniciando-se logo após assinatura do Contrato Administrativo e devida Ordem de Serviço para execução da obra, expedida pela Autoridade Competente.

Serão descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obras.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão por etapas efetivamente executadas e comprovadas, de acordo com a planilha de medição, aprovada pelo Engenheiro responsável pela fiscalização de obras do Município e apresentação de nota fiscal discriminativa dos materiais e mão de obra e fatura emitida pela contratada e aceitas pelo contratante, após a liberação dos recursos pelo órgão repassador.

9.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

9.3. O Município reserva-se o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

a) ISSQN – A alíquota de 3% (três por cento) do valor global contratado, podendo ser deduzidos os custos dos materiais aplicados na obra, devidamente comprovados com notas fiscais de compra ou simples remessa, acompanhado do razão do centro de custo da obra assinado pelo contador responsável, conforme definido nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo I – Lista de Serviços, anexa a Lei Municipal nº 1.361/1994 – Código Tributário do Município; e,

b) INSS – O percentual mínimo definido na IN nº 971/2009 da RFB, podendo, a critério da empresa contratada, efetuar os recolhimentos por conta os valores devidos e declarados mensalmente nas GFIP / GPS, restando condicionado à liberação do saldo final mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito em nome da referida matrícula aberta.

10. DO REAJUSTE

O objeto licitado será sem qualquer espécie de reajuste.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, proveniente do Contrato de Repasse nº 899930/2020/MDR/CAIXA e contrapartida do Município de Seberi:

Código Reduzido nº 846;

Projeto Atividade nº 2008;

Elemento de Despesa nº 44.90.51.00.00.00.00

Recurso Vinculado 1251.

Código Reduzido nº 1685;

Projeto Atividade nº 2008;

Elemento de Despesa nº 44.90.51.00.00.00

Recurso Vinculado nº 1308.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

12.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

12.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n° 8.666/93).

12.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

12.7. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I - minuta do contrato, II - Projeto Técnico de Engenharia (Plantas/Projetos, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento); III- Digifred Proposta e Arquivo XML (EXtensible Markup Language)

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Prefeitura Municipal de Seberi - RS, no Departamento de Licitações sito na Av. Flores da Cunha, n° 831, Centro de Seberi - RS, pelo fone (55) 3746112 ou site www.pmseberi.com.br.

Seberi-RS, 09 de setembro de 2020

CLEITON BONADIMAN
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.
Em ____-____-____.

Assessor Jurídico

Anexo II - MINUTA DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Que entre si realizam, de um lado o Município de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 87.613.196/0001-78, com sede na Av. Flores da Cunha, n.º 831, cidade de Seberi – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal CLEITON BONADIMAN, CPF 815.438.670-49, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, 351, Centro, nesta cidade de Seberi/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua, cidade de, inscrita no CNPJ n.º, representada neste ato pelo Sr., residente e domiciliado na, cidade de, portador do CPF n.º, doravante denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições da **Tomada de Preço N.º 03/2020**, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a execução, TIPO Menor Preço Global, de serviço de mão de obra de pavimentação com pedras irregulares de diversas ruas do Município de Seberi/RS, conforme descrito na cláusula segunda do objeto e demais cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula segunda, constante no Processo Administrativo Licitatório n.º 86/2020, na modalidade Tomada de Preços n.º 03/2020, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, legislação pertinente, direito público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A Contratada se compromete em **Executar o serviço de mão de obra de pavimentação com pedras irregulares das Ruas Gerônimo Hemielewski, Rua Marcelina Hemielewski e Rua Pinheiro Machado**, com recursos do **contrato de Repasse 899930/2020/MDR/CAIXA**, sendo tudo de acordo com o Projeto Técnico de Engenharia (Memorial Descritivo – Projeto Básico de Engenharia, Planilha de Orçamento, Cronograma, Plantas da Obra etc) que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A Contratada para a execução do Objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento contratual, cobrará do Município o valor total de R\$ (.....) nos termos da proposta financeira apresentada na licitação retro referida que também é parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão por etapas efetivamente executadas e comprovadas, de acordo com a planilha de medição, aprovada pelo Engenheiro responsável pela fiscalização de obras do Município e apresentação de nota fiscal discriminativa dos materiais e mão de obra e fatura emitida pela contratada e aceitas pelo contratante, após a liberação dos recursos pelo órgão repassador.

4.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de

recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

4.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro será de 06 (seis) meses, iniciando-se logo após assinatura do Contrato Administrativo e devida Ordem de Serviço para execução da obra, expedida pela Autoridade Competente.

A contratada deverá executar os serviços de mão - de - obra de 1ª qualidade, de acordo com as orientações técnicas do Projeto e discriminações constantes no Memorial Descritivo e Planilha de Orçamento, os quais serão conferidos e acompanhados pelo Responsável Técnico do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

A - Pelos reparos as suas custas de qualquer defeito que se verificar nos serviços executados.

B - Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros.

C- Pela execução de mão de obra de boa qualidade; de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e transportes necessários à execução da Obra.

D - Pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços.

E - Pela admissão e/ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e Encargos Sociais correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho.

F - Pela obtenção junto às repartições competentes de todas as licenças necessárias a execução dos serviços.

G - Pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados.

H -Pelo afastamento de qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização.

I - Pela conservação de toda a área sob sua responsabilidade, até o recebimento definitivo dos serviços pelo Município.

J - Todas as despesas previdenciárias com a obra, objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da contratada.

L - Pela observação durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

M - Pela execução da obra, sempre acompanhada de seu responsável técnico, o qual deverá fiscalizar os serviços semanalmente, observando fielmente o projeto básico/executivo, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

N –Pelo acompanhamento através de seu técnico responsável, a fiscalização dos serviços junto a equipe técnica do Município, sempre quando solicitada e agendada.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE SEBERI

A - Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo da Obra.

B - Pela emissão da Ordem de Serviço.

C - Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É obrigação da Contratada de manter durante o período de execução do objeto do presente contrato, incompatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação modalidade de Tomada de Preços N.º 03/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

13.1 Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

13.2 Pelas formas determinadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93;

13.3 Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência Administrativa;

13.4 Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;

13.5 Judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

O presente instrumento contratual será sem qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, proveniente do Contrato de Repasse nº 899930/2020/MDR/CAIXA

e contrapartida do Município de Seberi:
Código Reduzido nº 846;
Projeto Atividade nº 2008;
Elemento de Despesa nº 44.90.51.00.00.00
Recurso Vinculado 1251.

Código Reduzido nº 1685;
Projeto Atividade nº 2008;
Elemento de Despesa nº 44.90.51.00.00.00
Recurso Vinculado nº 1308.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual, e que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Seberi – RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Seberi – RS, XX de setembro de 2020.

CLEITON BONADIMAN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Empresa
Responsável Legal
CONTRATADA

De acordo em data supra
Assessoria Jurídica